



PROJETO DE LEI

PL./0200.7/2020

Dispõe sobre o direito a visita virtual de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 1º. A visita virtual de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID- 19), impossibilitados da visita presencial, é direito do paciente e de familiares.

§ 1º As visitas virtuais deverão ser realizadas por meio de videochamadas, mensagens de áudio e/ou vídeo e poderá utilizar-se de aparelhos celulares, *tablets*, notebooks da instituição, do paciente ou familiar.

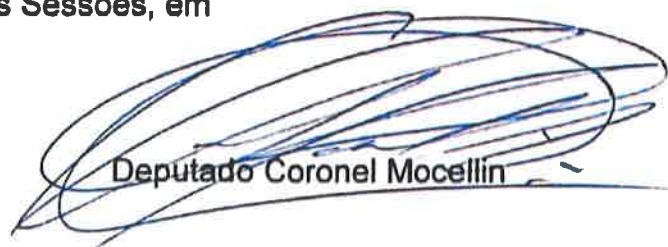
§ 2º Para a implementação do disposto no *caput*, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança estabelecidos por decreto estadual.

§ 3º A realização da videochamada, entrega de mensagem de áudio e/ou vídeo deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

§ 4º As instituições de saúde, públicas ou privadas, são responsáveis pela operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta Lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada estabelecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em



Deputado Coronel Mocellin



JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa visa dispor sobre o direito de visita virtual, por meio de videochamadas, mensagens de áudio e/ou vídeo de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

A Constituição Federal de 1988 assevera que o direito à saúde é um dos direitos sociais e dever do Estado. Por meio do art. 23, a Carta Magna determina que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Como parte desse direito, surge também o direito do paciente em se comunicar com seus familiares, atenuando o sofrimento e melhorando as condições psicológicas e emocionais de todos afetados por uma doença.

Por motivos de segurança, as políticas de visita a pacientes internados diagnosticados com o novo coronavírus são bastante restritivas, algo que, segundo relatos publicados nas redes sociais e nos veículos de imprensa, causa bastante angústia tanto em quem está doente, quanto em seus respectivos familiares.

Neste contexto, surge a presente propositura, com o intuito de permitir que sejam realizadas visitas virtuais, por meio de videochamadas, mensagens de áudio e/ou vídeo. Destaque-se que, para proteger os profissionais de saúde, o disposto nesta Lei deve respeitar todos os protocolos sanitários e de segurança.

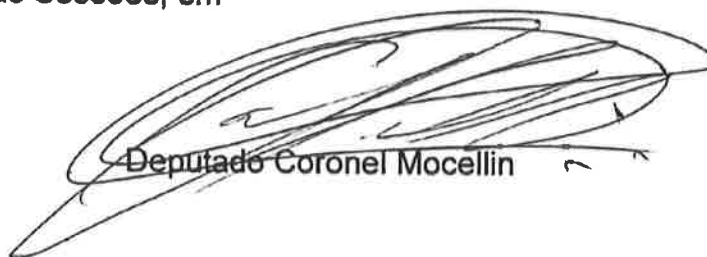
Observe-se que não se está questionando as políticas restritivas de visita em caso de pacientes diagnosticados com COVID-19, mas tão somente tentando buscar uma alternativa viável para que o enfermo não fique tanto tempo sem ter contato com seus familiares ou até venha a morrer sem ter se despedido.



Não se pode esquecer que a visita virtual deve ser autorizada previamente pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente, mas é direito do paciente e da família.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em

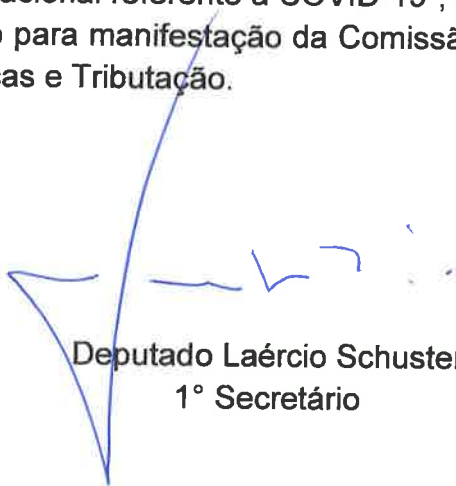


Deputado Coronel Mocellin



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster
1º Secretário